

## CONTRATO Nº 212/2020



Ronildo Donizete Alencar  
Secretário de Administração

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO E A EMPRESA LSR SOLUÇÕES AUTOMOTIVA EIRELI

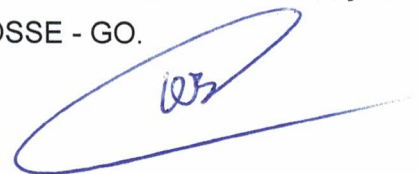
### I – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, sediada a Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse - GO, - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.743.335/0001-62, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.618.590 2ª VIA SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 457.272.791-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**;

A empresa **MULTIPEÇAS E ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.843.977/0001-50, estabelecida à Rua Alvorada, nº 368, Qd. 30, Lt. 18, Centro, CEP: 79.900-000, Posse - GO, neste ato representada pelo Senhor **RENATO TEIXIERA SALDANHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 4812975 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 009.976.621-31, residente e domiciliado na Rua Francelina Francisca dos Santos, Qd. 02, Lt. 07, Setor Cafelândios, CEP: 74.313-640, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação na modalidade Pregão nº **014/2018** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE - GO.



## DO LOCAL E DATA

Lavrada e assinada aos **19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove**, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, Goiás.

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 014/2018, nas quantidades especificadas no anexo I, Termo de referência do presente, que fazem parte integrante deste objeto.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO.

2.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os produtos, descritos na cláusula primeira deste, de acordo com a solicitação escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO**, que fiscalizará e manterá controle da aquisição.

2.2. Nenhum fornecimento de produtos a mais ou a menos sem autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

2.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS)**, conforme Termo de homologação do **Pregão nº 014/2018**.

## IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo

responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal,



demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
2. A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
5. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. O objeto deste contrato será irreajustável.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O presente contrato terá vigência de 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2020 a 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a edição de termo aditivo.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

7.1. O objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, assim classificados:

03.05.12.361.0312.2.010.3.3.90.30

#### **VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

##### **8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**



8.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.3. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.1.4. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

8.1.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

## **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1. Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

8.2.2. Manter as mesmas condições de habilitação.

8.2.3. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

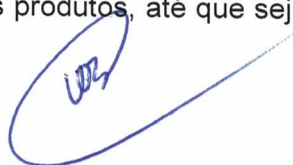
8.2.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

8.2.5. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade.

## **8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.3.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega



total.

**8.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

**8.5.** O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA**, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

**8.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO, poderá rescindir o presente contrato, por motivo de:**

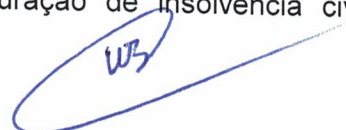
9.1.1. A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

9.1.2. Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

9.1.3. A entrega sem autorização do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

9.1.4. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.1.5. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;



9.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE- GO**;

9.2. A **CONTRATADA** poderá ter seu contrato rescindido por motivo de:

9.2.1. Atraso no pagamento das faturas.

9.3. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

#### **X- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO**, ou por acordo, na forma da Lei;

10.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da aquisição ficará a cargo **DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE- GO**.

#### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA**

12.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

13.2. *O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.*



#### XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Fica eleito o FORO da Comarca de POSSE, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**14.2.** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

**Posse - GO, 27 de março de 2020.**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**  
**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**MULTIPEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA**  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

NOME: *Diarlene Elias Xavier*  
CPF: *015.873.841-16*

NOME: *Guilherme Antonio de Almeida*  
CPF: *004.312.611-13*